

Exmo. Senhor
Dr. José Ferrari Careto
Presidente do Conselho Administração da
E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A.

Por e-mail: secretariadoconselhoadministracao@e-redes.pt
CC: ferrari.careto@e-redes.pt

Lisboa, 22 de fevereiro de 2022
N/Ref: E-Tecnicos/2022/237/JE/mab

Assunto: Classificação do incidente EREDES_201_OUT_TC_1 como evento excecional de grande impacto – Fenómeno Rio Atmosférico

Exmo. Senhor,

Em 11 de novembro de 2021, a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. submeteu à ERSE um relatório com um pedido de classificação de incidente como evento excecional de grande impacto, com a referência em epígrafe, dando assim cumprimento ao estabelecido nos artigos 9.º e 16.º do Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás e ao estabelecido nos procedimentos n.º 3 e n.º 4 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço.

O incidente submetido à aprovação da ERSE teve consequências na perspetiva técnica e na perspetiva comercial da qualidade de serviço percecionada pelos clientes.

O relatório apresentado agrega um conjunto de incidentes que ocorreram nos dias 29 e 30 de outubro de 2021 e que afetaram 237 413 clientes, distribuídos pelos diferentes níveis de tensão.

Do ponto de vista da qualidade de serviço comercial, a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. solicitou a exclusão do pagamento de compensações por incumprimento dos prazos regulamentares para assistências técnicas, bem como do pedido de exclusão, para efeitos de comparação com o padrão geral, do contributo para o indicador geral de qualidade de serviço comercial referente ao atendimento

telefónico de comunicação de avarias, para as áreas geográficas e nos períodos identificados no relatório da E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A..

O impacto deste incidente nos indicadores gerais de continuidade de serviço é o seguinte:

- SAIFI AT = 0 interrupções,
- SAIDI AT = 0 interrupções,
- MAIFI AT = 0 interrupções,
- END MT = 200,41 MWh,
- TIEPI MT = 3,08 minutos,
- SAIDI MT = 4,38 minutos,
- SAIFI MT = 0,08 interrupções,
- MAIFI MT = 0,17 interrupções,
- SAIDI BT = 2,91 minutos,
- SAIFI BT = 0,05 interrupções.

Atendendo a que END associada a este incidente ultrapassa os 50 MWh, cumpre-se o critério para a sua classificação como incidente de grande impacto.

Ainda no âmbito da qualidade de serviço técnica, para além do impacto que o incidente teve na continuidade de serviço, o pedido submetido pela E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. refere impactos na qualidade de energia elétrica. Nesse sentido, a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. solicitou a exclusão dos eventos de tensão registados e de eventuais não conformidades dos limites estabelecidos para os fenómenos contínuos de tensão registados nos barramentos MT das subestações AT/MT monitorizadas, para as áreas geográficas e nos períodos identificados no relatório.

De acordo com o previsto regulamentarmente, a ERSE solicitou parecer técnico à Direção-Geral de Energia e Geologia sobre a classificação do incidente como evento excecional.

Da análise efetuada ao relatório do pedido de classificação do incidente como evento excecional e, tendo em conta o parecer emitido pela Direção-Geral de Energia e Geologia, a ERSE decidiu classificar o incidente como evento excecional de grande impacto.

Em consequência desta classificação, permite-se a exclusão do contributo deste incidente dos indicadores gerais e individuais de continuidade de serviço para efeitos de comparação com os padrões publicados pela ERSE, assim como a respetiva exclusão do pagamento de compensações por eventuais

incumprimentos de prazos na chegada aos locais para prestação de assistências técnicas no período considerado.

Refira-se que, relativamente à qualidade de energia elétrica, a classificação do incidente como evento excecional permitirá a exclusão do período solicitado para a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos pela norma NP EN 50160. No entanto, para efeitos de publicação de resultados de monitorização na página na internet da E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. e de reporte de informação à ERSE, à semelhança daquela que é a prática na continuidade de serviço, deverá existir uma identificação clara do impacto que o incidente agora classificado como evento excecional teve nos eventos de tensão e nos fenómenos contínuos de tensão.

Mais informamos que, ao abrigo do procedimento n.º 4 do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço, o documento com a decisão que segue em anexo deverá ser publicado na página na Internet da E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.

A decisão tomada fica condicionada ao dever de o operador informar a ERSE de qualquer facto superveniente que possa com esta impactar, podendo em qualquer caso ser revertida em função de alteração das circunstâncias de facto objeto de análise.

Com os melhores cumprimentos,



Pedro Verdelho
Presidente

Tabela de decisão relativa à Classificação de Evento Excepcional com Grande Impacto

Código do Relatório	Concelho origem do incidente	Data do incidente	Nível de Tensão	Causa do incidente	Duração incidente (min)	N.º clientes afectados	Classificação como Evento Excepcional											
							Continuidade de Serviço						Exclusão dos indicadores para efeito de comparação com os padrões				Fundamentação	Decisão
							TIEPI MT (min)	SAIFI MT (#)	SAIDI MT (min)	END (MWh)	SAIFI BT (#)	SAIDI BT (min)	Qualidade de Energia Elétrica		Qualidade de Serviço Comercial			
EREDES_2021_OUT_TC_1	Território de Portugal continental	29/10/2021 19:30	AT - Alta tensão	VENTO INTENSIDADE EXCEPCIONAL	1320	237413	3,081	0,079	4,384	200,406	0,054	2,909	Exclusão, para efeitos de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos pela norma NP EN 50160, do período referenciado na alínea b) do ponto vi) do capítulo 5 do relatório, para as zonas geográficas afetadas.	Exclusão do pagamento de eventuais compensações por incumprimento dos prazos regulamentares para assistências técnicas, bem como do pedido de exclusão, para efeitos de comparação com o padrão geral, do contributo para o indicador geral de qualidade de serviço comercial referente ao atendimento telefónico de comunicação de avarias, no período referenciado na alíneas c) e d) do capítulo 5 do relatório para as zonas em causa.	Reúne condições para aprovação: - Reúne os requisitos para classificação - Tem parecer positivo das demais entidades*	Aprovado		

Decisão ERSE relativa à Classificação de Evento Excecional de Incidente de Grande Impacto

Código incidente: EREDES_2021_OUT_TC_1 Causa: VENTO INTENSIDADE EXCECIONAL

Identificação empresa: E-REDES REN EEM EDA Outro: _____

Relatório submetido dentro do prazo? Sim Não

Características a reunir cumulativamente para a Classificação como EE (art.º 9.º do RQS)¹

	Sim	Não
a) Baixa probabilidade de ocorrência do evento ou das suas consequências.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b) Provoquem uma significativa diminuição da qualidade de serviço prestada.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c) Não seja razoável, em termos económicos, que os operadores de redes, comercializadores ou, no caso das RAA e da RAM, os produtores de energia elétrica, evitem a totalidade das suas consequências.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) O evento e as suas consequências não sejam imputáveis aos operadores de redes, comercializadores ou, no caso das RAA e RAM, aos produtores de energia elétrica.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Pareceres Técnicos Fundamentados

Positivo Negativo

O incidente teve impacto em zonas geográficas onde as entidades assinaladas com são as competentes para emissão de parecer.

<input type="checkbox"/> DGEG, submetido em: __/__/__	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DREn da RAA, submetido em: __/__/__	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DRET da RAM, submetido em: __/__/__	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DGEG – Norte, submetido em: __/__/__	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DGEG – Centro, submetido em: __/__/__	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> DGEG – Lisboa e Vale do Tejo, submetido em: 04/02/2022	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DGEG - Alentejo, submetido em: __/__/__	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DGEG - Algarve, submetido em: __/__/__	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Qualidade de serviço técnica: É excecional Não é excecional
 Qualidade de serviço comercial: É excecional Não é excecional

¹ Se da análise prévia do relatório se concluir que o incidente não cumpre um dos requisitos do art.º 9º do RQS, os restantes itens não serão objeto de análise.

Análise ao Pedido de Classificação

Evento Excepcional de Incidente de Grande Impacto

Em 11 de novembro de 2021, a ERSE recebeu da E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. um relatório com um pedido de classificação do incidente EREDES_2021_OUT_TC_1 como evento excepcional.

O relatório apresentado agrega um conjunto de incidentes que ocorreram nos dias 29 e 30 de outubro de 2021 e que afetaram 237 413 clientes, distribuídos pelos seguintes níveis de tensão: alta tensão (AT), média tensão (MT) e baixa tensão (BT). As ocorrências verificadas resultam maioritariamente de condições meteorológicas adversas de vento e precipitação que se fizeram sentir nas regiões norte e centro em Portugal continental, na sequência da passagem de uma massa de ar tropical com elevado conteúdo em vapor de água, transportada latitudinalmente, num padrão conhecido como “Rio Atmosférico”, registando-se rajadas de vento muito fortes, superiores a 115 km/h. tendo em conta que estes valores do vento ultrapassam os valores previstos de resistência mecânica dos condutores, apoios e outros equipamentos, aquando da sua conceção, é de esperar, danos nas redes aéreas de AT/MT e na rede aérea de distribuição BT (artigo 36.º do RSRDEEBT e capítulos II e III do RSLEAT).

O incidente submetido à aprovação da ERSE teve consequências na perspetiva técnica e na perspetiva comercial da qualidade de serviço percebida pelos clientes. O impacto deste incidente nos indicadores gerais de continuidade de serviço é o seguinte:

- SAIFI AT = 0 interrupções,
- SAIDI AT = 0 interrupções,
- MAIFI AT = 0 interrupções,
- END MT = 200,41 MWh,
- TIEPI MT = 3,08 minutos,
- SAIDI MT = 4,38 minutos,
- SAIFI MT = 0,08 interrupções,
- MAIFI MT = 0,17 interrupções,
- SAIDI BT = 2,91 minutos,
- SAIFI BT = 0,05 interrupções.

Atendendo a que END associada a este incidente ultrapassa os 50 MWh, cumpre-se o critério para a sua classificação como incidente de grande impacto.

Para além do impacto causado nos indicadores gerais de continuidade de serviço, durante a ocorrência do incidente registou-se nos pontos de monitorização da E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. uma degradação da qualidade de energia elétrica. Nesse sentido, a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. solicitou a exclusão dos eventos de tensão (cavas de tensão e sobretensões) e não conformidades nos fenómenos contínuos de tensão registados nos barramentos MT das subestações AT/MT em monitorização na área geográfica da ocorrência.

Em complemento à análise da ERSE foi solicitado parecer técnico à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) envolvida no processo de classificação de eventos excepcionais. O parecer técnico emitido por esta entidade confirma que as interrupções de continuidade de serviço apresentadas no relatório da E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. resultaram dos danos em equipamentos e instalações causados pela ação de vento forte e persistente, que se fez sentir em Portugal continental, e das rajadas de intensidades excepcionais causadas pelo fenómeno Rio Atmosférico, o que justificam os danos na RND ocorridos nos dias 29 e 30 de outubro de 2021.

Do ponto de vista da qualidade de serviço comercial, a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. solicitou a exclusão do pagamento de eventuais compensações por incumprimento dos prazos regulamentares para assistências técnicas, bem como do pedido de exclusão, para efeitos de comparação com o padrão geral, do contributo para o indicador geral de qualidade de serviço comercial referente ao atendimento telefónico de comunicação de avarias, no período referenciado no relatório para as zonas em causa.

A análise realizada pela ERSE ao relatório do operador de rede e ao parecer emitido pela DGEG leva a concluir que estão reunidas as condições para a classificação do incidente como evento excepcional.